



**VIII AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019**

**CONTRATO nº 054/2019**

Que entre si fazem, de um lado, o Município de Presidente Juscelino, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.057/0001-55, com sede na rua Dr. Paulo Salvo, 150, centro, Presidente Juscelino/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Ricardo de Castro Machado, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominados simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **VISAMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.380.296/0001-25, rua Caconde, 968-Renascença em BH/MG- CEP: 31.130-510 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **ROBSON JOSE DE ALMEIDA CRUZ**, CPF nº: 073.097.726-95 e RG MG-12.288.151 de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1. Aquisição de materiais permanentes, materiais de consumo e veículo em atendimento à Proposta de Aquisição nº 19188.584000/1180-01 firmada entre o Ministério da Saúde e o Município de Presidente Juscelino (Fundo Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Saúde) e veículo tipo ambulância para a Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. Dos preços

2.1.1. O **CONTRATANTE** pagará ao contratado o valor total estimado de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, conforme especificado em anexo.

2.1.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional em até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos produtos/veículos e a emissão da Nota Fiscal.

2.1.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55. Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br

Nº

2.1.4. Os preços referidos na proposta incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos/veículos de modo a constituírem a única e total contra prestação pela execução do contrato.

2.1.5. O Município poderá sustar o pagamento a que o contratado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.1.6. Os pagamentos efetuados à Contratado não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.1.7. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

**2.2. DO REAJUSTE**

2.2.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

2.2.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.2.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

**CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO**

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

00375-153 / 02030010.1030104391.363.44905200000.153  
00365-153 / 02030010.1030104391.352.44905200000.153

**CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**



4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura e até o dia 31 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO**

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

**CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2. Fiscalizar e acompanhar o fornecimento dos produtos/veículos, objeto do contrato.

7.3. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

7.4. Rejeitar no todo ou em parte os produtos/veículos, se considerados em desacordo com os termos do contrato.

7.5. Emitir a autorização de fornecimento, com clareza e com antecedência de 10 (dez) dias da data de fornecimento para os itens 01 a 22 e 24, bem como de 30 (trinta) dias para o item 23.

**CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

8.1. Fornecer os produtos/veículos em estrita observância das condições previstas no contrato e na proposta, atentando para as especificações técnicas exigíveis.

8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55. Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br

Nº

dolo, quando do fornecimento dos produtos/ veículos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos fornecimentos dos referidos produtos/ veículos.

8.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do fornecimento dos produtos/ veículos serão de responsabilidade da empresa contratada.

8.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.6. Entregar os produtos/ veículos na Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 10 (dez) dias com exceção de item 23 que o prazo de entrega será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

8.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

**CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização sobre o fornecimento dos produtos/ veículos objeto do presente contrato será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55. Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br

Nº

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos no fornecimento dos produtos/ veículos e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência

b) multa de 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

11.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, letra "a" poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no fornecimento do produto ao Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.3. Pelo atraso injustificado no fornecimento dos produtos/ veículos ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pelo Contratante, o Contratado sujeitar-se-á à multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções.

11.4. O valor das multas referidas na alínea "b" do subitem 11.1 e 11.3 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

11.5. A penalidade estabelecida na alínea "d", subitem 11.1, será da competência exclusiva do Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55. Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br

Nº

**CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICAÇÃO**

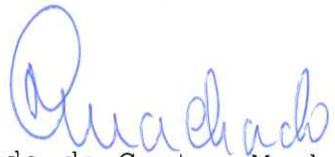
12.1. O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município (Quadro de Avisos de Publicação), conforme disposto na Lei Municipal n.º: 359 de 24/07/1997, por conta do Contratante.

**CLÁUSULA 13ª - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo - Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Presidente Juscelino/MG, 22 de abril de 2019.

  
Ricardo de Castro Machado  
Prefeito Municipal de  
Presidente Juscelino  
CONTRATANTE

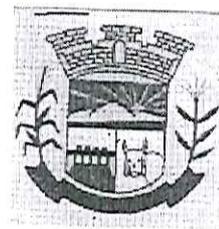
  
Robson José de Almeida  
Visamed Comercio de Material  
Hospitalar Ltda-ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Breno A. de Castro Bisporacidade L. D. L.  
CPF 070.742-196-58 CPF 743.028.336-53





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE  
Estado de Minas Gerais



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES - CONSOLIDADO

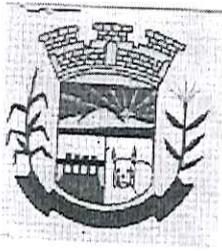
Protocolo N° 000013/201:

Pregão Presencial N° 000006/2019

Vencedor	VISAMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ	08.380.296/0001-25
Endereço	CACONDE N, 968 - RENASCENÇA - BELO HORIZONTE - MG - CEP: 31130510
Contato	3132671175 3132671176

Lote	Item (*)	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00015	00021	00009918	<p>CADEIRA ODONTOLÓGICA PARA CONSULTÓRIO - cadeira odontológica para consultório com 03 terminais modelo flex, possui braço pneumático, que facilita o trabalho do profissional com movimentos precisos, gera menor esforço e maior segurança durante sua utilização.</p> <p>encosto bioarticulado e parafusado</p> <p>sugadore sistema venturi</p> <p>unidade auxiliar acoplada à cadeira, com porta-copos, cuba em cerâmica, forma arredondada, removível. maior biossegurança. programa de tempo para enchimento automático de copos e</p> <p>circulação automática da água da bacia.</p> <p>unidade auxiliar</p> <p>acoplada à cadeira, com cuba de cuspeira em cerâmica e formas arredondadas (destacável da unidade do corpo).</p> <p>porta-copos;</p> <p>abertura lateral (facilita a aproximação da auxiliar) e removível (proporciona perfeita desinfecção);</p> <p>ralo separador de detritos;</p> <p>corpo da unidade com carenagem envolvente (dispensa tubos, suportes ou acoplamentos aparentes);</p> <p>sugadores sistema venturi</p> <p>suporte de pontas;</p> <p>separadores de detritos e tela de aço inox;</p> <p>caixa de esgoto com respiro e abafador de ruídos;</p> <p>chassi em aço pintado;</p> <p>revestimento externo em poliestireno;</p> <p>suporte da unidade em aço pintado.</p> <p>item opcional: seringa tríplex</p> <p>refletor</p> <p>mocho</p> <p>com sistema de elevação a gás pressurizado, que amortece os movimentos e permite posicionamento adequado ao profissional.</p> <p>design do equipo</p> <p>o consultório, com equipo dotado de um terminal de alta rotação, e design moderno, que torna o ambiente clean, disponível nas versões flex</p> <p>braço pneumático. proporciona os movimentos horizontal e vertical, que facilitam o trabalho dos cirurgiões-dentistas.</p> <p>consultório ambidestro.</p> <p>pedal de comando</p> <p>otimiza o trabalho dos cirurgiões-dentistas com as funções vz / pt (volta a zero / posição de trabalho)</p> <p>totalmente automáticas.</p> <p>equipo</p> <p>acoplado, com braço curvo fixado na parte inferior da cadeira;</p> <p>braço pneumático, que facilita o trabalho do profissional com movimentos precisos, gera menos esforço e maior segurança durante sua utilização;</p> <p>linhas arredondadas;</p> <p>sistema de travamento manual;</p> <p>seleção automática das pontas, controlada por um bloco de acionamento pneumático (sistema bap);</p> <p>suporte de pontas;</p> <p>alma estrutural em aço. corpo e capas em abs;</p> <p>bandeja em aço inox;</p> <p>terminal para micromotor sem spray;</p> <p>1 terminal para alta rotação;</p> <p>seringa tríplex;</p> <p>mangueiras lisas, leves e flexíveis;</p>	UN	1,00	11.000	11.000,0000

KAVO/UNIK C4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE**  
**Estado de Minas Gerais**



**VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES - CONSOLIDADO**

Protocolo N° 000013/201:

**Pregão Presencial N° 000006/2019**

Vencedor	
CNPJ	
Endereço	
Contato	

Lote	Item (*)	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
------	----------	--------	---------------	---------	------------	----------	-------------

Total do Fornecedor: 11.000,0000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55. Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br

Nº

EXTRATO DO CONTRATO n.º: 054/2019 - RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º  
013/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO

CONTRATADO: Visamed Comercio de Material Hospitalar Ltda

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes, materiais de consumo e veículo em atendimento à Proposta de Aquisição n.º 19188.584000/1180-01 firmada entre o Ministério da Saúde e o Município de Presidente Juscelino (Fundo Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Saúde) e veículo tipo ambulância para a Secretaria Municipal de Saúde

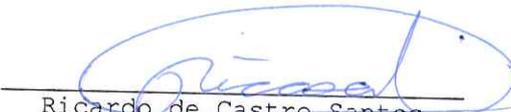
PREGÃO PRESENCIAL N. 006/2019

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

00375-153 / 02030010.1030104391.363.44905200000.153  
00365-153 / 02030010.1030104391.352.44905200000.153

VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

VIGÊNCIA: 22/04/2019 A 31/12/2019

  
Ricardo de Castro Santos  
Pregoeiro

